



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00105/2025 da Vereadora Dra. Sandra Tadeu (PL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Institui o programa de “MONITORAMENTO DO LIXO DA CIDADE DE SÃO PAULO (MONITORAMENTO DOS PORCALHÕES DA CIDADE), com vigilância de pontos viciados de descarte irregular de resíduos no âmbito do Programa Smart Sampa e estabelece sanções administrativas para infratores.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o monitoramento de pontos viciados de descarte irregular de resíduos sólidos no município de São Paulo, por meio do Programa Smart Sampa, utilizando tecnologias de vigilância, inteligência artificial e georeferenciamento para identificar e autuar os infratores.

Art. 2º O monitoramento será realizado por meio de:

I - Instalação de câmeras inteligentes nos locais previamente mapeados como pontos viciados de descarte irregular indicados pelas subprefeituras;

II - Utilização de tecnologia de reconhecimento de placas e imagens para identificar os responsáveis por descartes ilegais;

III - Integração das informações coletadas com o Programa Smart Sampa, garantindo o compartilhamento de dados com a Secretaria Municipal de Segurança, GCM e demais órgãos competentes, via regulamentação, permitindo ações rápidas e eficazes.

Art. 3º As penalidades aplicáveis aos infratores identificados seguirão os valores já estabelecidos pela lei 17.916/2023, conforme o tipo e a gravidade da infração.

Art 4º Além das multas, os infratores reincidentes poderão ser obrigados a participar das seguintes ações:

I - reparação do dano ambiental e retirada do descarte de lixo irregular;

II - cursos e palestras sobre educação ambiental;

II - mutirão de limpeza em áreas públicas

III - cassação de alvará de funcionamentos no caso de infração ambiental cometida por pessoa jurídica.

Art. 5º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para investimentos em educação ambiental, limpeza pública e infraestrutura urbana.

Art. 6º A Prefeitura promoverá campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos, informando a população sobre os riscos ambientais e as penalidades previstas.

Art. 7º O impacto do programa será monitorado trimestralmente, com a publicação de relatórios contendo indicadores como:

- I - Redução no número de pontos viciados;
- II - Volume de resíduos reciclados e reaproveitados;
- III - Quantidade de multas aplicadas e recursos arrecadados;
- IV - Ações educativas realizadas e impacto na conscientização da população.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 441.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.